



DECRETO Nº 36, DE 22 DE JUNHO DE 2017

**DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art.81 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do artigo 12 da Lei Municipal nº. 1.708, de 18 de Maio de 2017

DECRETA

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criado o "Boletim Oficial Eletrônico do Município de Miracema", destinado a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e suas administrações indiretas, tais como autarquias e fundações.

Art. 2º. Serão divulgados pelo "Boletim Oficial Eletrônico do Município de Miracema" as Leis, Decretos e demais atos administrativos municipais que necessitem da publicação como elemento indispensável à sua validade e, bem assim como os atos, programas, obras, serviços e campanhas desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal, cuja divulgação tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DE PUBLICAÇÃO**

Art. 3º. Incumbe ao Poder Executivo, por intermédio da Imprensa Oficial do Município, a publicação:

- I. Das leis e dos demais atos resultantes do processo legislativo previsto na Lei Orgânica;
- II. Dos avisos, extratos, contratos, convênios, aditivos e outros atos municipais aprovados pelo Poder Executivo, relativos à Administração Direta e Indireta; e
- III. Dos atos oficiais, excetuados os de caráter interno da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Imprensa Oficial do Município poderá editar os periódicos de que trata o § 1º do art. 3º em seções.

§ 2º As publicações de que trata este artigo serão efetuadas no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Miracema.

§ 3º O responsável pela Imprensa Oficial do Município é o Assessor de Publicação de Atos Oficiais, criado pela Lei Municipal nº. 1.708, de 18 de Maio de 2017.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O funcionamento do Boletim Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal de Miracema será da seguinte forma:

- I. O Boletim Oficial Eletrônico do Município de Miracema será diagramado e editorado com recursos de informática, identificado por numeração sequencial, a partir do 01 (zero um), para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.
- II. As edições do Boletim Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Miracema serão publicadas de forma ordinária nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês;
- III. Quando ocorrer feriado ou ponto facultativo, a edição do Boletim Oficial será publicada no primeiro dia útil subsequente;
- IV. No caso de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar, excepcionalmente, edição extra do Boletim Oficial a ser publicada em qualquer dia útil da semana;
- V. As edições eletrônicas do Boletim Oficial Eletrônico do Poder Executivo, serão disponibilizadas no portal da Prefeitura Municipal de Miracema na Internet, no endereço eletrônico www.miracema.rj.gov.br.
- VI. As edições disponibilizadas no portal da prefeitura Municipal de Miracema na Internet serão assinadas e certificadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, produzindo os mesmos efeitos que as em papel.
- VII. Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações do Boletim Oficial Eletrônico do Município de Miracema no endereço eletrônico www.miracema.rj.gov.br sem nenhum custo.
- VIII. As impressões das edições, se necessário, serão feitas pelos interessados, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

Art. 5º São obrigatoriamente publicados, na íntegra, no Boletim Oficial:

- I. As leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
- II. Os atos aprovados pela Câmara Municipal e os respectivos decretos legislativos de promulgação;
- III. As resoluções, os decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;
- IV. Os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno;
- V. Atos de caráter normativo e outros previstos em Lei de publicação integral.

Art. 6º Os atos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo, de suas autarquias e das fundações públicas, cuja publicação decorrer de disposição legal, são publicados no Boletim Oficial do Município.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, contendo os elementos necessários à sua identificação e previstos em Lei.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I. Pautas;
- II. Editais, avisos e comunicados;
- III. Contratos, convênios, aditivos e distratos;
- IV. Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- V. Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 8º As publicações decorrentes de iniciativa particular, em virtude de disposições legais, deverão ser resumidas, com texto restrito aos seus elementos essenciais.

Art. 9º Têm vedadas a sua publicação no Boletim Oficial:

- I. Os atos de caráter interno;
- II. Os atos que encerram mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial, boletim de serviço e boletim de pessoal;
- III. Os atos relativos a pessoal, salvo os previstos nos arts. 6º e 7º;
- IV. Os atos de condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- V. Os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- VI. Partituras e letras musicais; e
- VII. Discursos.

§1º Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

§2º Os desenhos e figuras relacionados no inciso V deste artigo podem ter a sua descrição escrita publicada em resumo, desde que dependam de comunicação oficial para ser utilizados.

CAPÍTULO V DA AUTONOMIA TÉCNICA

Art. 10. A Imprensa Oficial Municipal possui autonomia técnica para a edição, impressão, disponibilização e distribuição dos periódicos de que trata o §1º do art. 3º, com base nos seguintes critérios:

- I. É obedecido o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

- II. Os atos oficiais para publicação no Boletim Oficial Eletrônico deverão ser encaminhados ao Setor de Publicação por meio eletrônico e em, no mínimo, duas vias originais impressas e assinadas;
- III. Não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com a legislação atinente à publicação;
- IV. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente; e
- V. As retificações de publicação são sumárias e indicativas, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, em casos excepcionais, poderá autorizar que a remessa dos atos oficiais para publicação se faça por outro meio que não o previsto no inciso II deste artigo.

Art. 11. As dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa ou financeira, para fins de publicação de atos oficiais, serão resolvidas pelo Responsável pela Imprensa Oficial da Prefeitura de Miracema, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Art. 12. O responsável pela Imprensa Oficial Municipal baixará normas complementares para a execução deste Decreto, através de portaria.

§1º A portaria de que trata este Decreto será assinada pelo Responsável pela Imprensa Oficial e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 22 de Junho de 2017.



Clóvis Tostes de Barros
Prefeito do Município